



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO TRT CR Nº 7/2019

Altera o Provimento TRTCR Nº 7, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a solicitação, a fixação, a antecipação e o pagamento de honorários periciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas nos arts. 25 e 29, inciso VI, do Regimento Interno deste Regional,

CONSIDERANDO a necessidade contínua de promover a melhoria dos serviços judiciários realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa deste Tribunal (art. 99 da Constituição Federal) e o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37, caput, também da Constituição Federal, que norteia a busca pela melhor qualidade e segurança do serviço prestado pelos tribunais;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos traçados por este Tribunal, no sentido da permanente busca da celeridade, eficiência e efetividade na entrega da prestação jurisdicional e na gestão dos meios utilizados;

CONSIDERANDO as restrições orçamentárias enfrentadas por este Tribunal, as quais dificultam o remanejamento de limites alocados em programas e ações do seu orçamento anual;

CONSIDERANDO o preceito geral da colaboração processual, previsto no art. 6º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pela equipe multisetorial, reunida e coordenada pela Corregedoria Regional para analisar as possibilidades de aprimoramento das normas internas atinentes à produção da prova pericial, em especial quanto às formas de remuneração do perito nas hipóteses de justiça gratuita;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do PROAD nº 4303/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. O Provimento TRT CR Nº 07/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

“Art. 2º
.....”

“§ 2º No caso de reversão da sucumbência pelo reclamado a esse caberá ressarcir o erário dos honorários periciais adiantados, mediante o recolhimento da importância antecipada em Guia de Recolhimento da União - GRU, no código indicado no Anexo IV, sob pena de execução específica da verba, a cargo da Unidade Jurisdicional onde a perícia foi determinada, na forma do art. 15 deste Provimento”. (NR)

“§ 3º A Corregedoria Regional adotará providências para o monitoramento do cumprimento do disposto no § 2º deste artigo”. (AC)

“Art. 3º
.....”

“§ 2º. O presente Provimento não contempla o pagamento de honorários periciais fixados em homologações de acordo” (NR).
.....

“§ 5º. Na hipótese de antecipação voluntária dos honorários periciais por quaisquer das partes, e não sendo a mesma sucumbente no objeto da perícia, o ressarcimento do valor antecipado e liberado ao perito judicial, de conformidade com a respectiva decisão judicial, transitada em julgado, será feito nos termos deste Provimento, limitado ao valor previsto neste artigo”. (AC)

“§ 6º. A Corregedoria Regional expedirá, sempre que necessário, instruções complementares para o procedimento de pagamento do perito judicial de que trata o § 5º deste artigo, em especial quanto à retenção e recolhimento de contribuições sociais e demais tributos incidentes sobre a despesa realizada.” (AC)

“Art. 7º
.....”

§ 4º. O disposto neste artigo se aplica, no que couber, ao ressarcimento de adiantamento de honorários periciais, de que trata os §§ 5º e 6º do art. 3º deste Provimento” (AC)

Art. 2º. O Anexo IV do Provimento TRT CR Nº 07/2017 passa a vigorar com a redação constante no anexo deste Provimento.

Art. 3º. A Corregedoria Regional deverá ajustar o fluxo do processo organizacional previsto no Anexo VII do Provimento TRT CR nº 7/2017, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 4º. Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser providenciada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste ato, a republicação do Provimento TRT CR nº 7/2017, com consolidação das alterações decorrentes deste Provimento.

Publique-se.

Disponibilize-se no portal do Tribunal na *internet*.

Natal/RN, 19 de agosto de 2019.


BENTO HERCULANO DUARTE NETO
Desembargador Presidente e Corregedor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ANEXO IV



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA GRU

1. Acessar o site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp
2. Preencher os campos com as seguintes informações:

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO	
Unidade gestora:	080021
Gestão:	00001 - Tesouro Nacional
Código do Recolhimento:	18862-0 (ressarcimento de pagamento honorários técnicos periciais - intra-orçamentárias);
<u>Clicar em “Avançar”</u>	
Número de Referência:	Número da RT
Vencimento:	Até o último dia útil do mês utilizado como referência para a atualização
Tipo de Recolhedor:	CNPJ /CPF do sucumbente
Nome do Recolhedor:	Nome do Sucumbente
Valor Principal:	Valor atualizado do adiantamento realizado pela União (somado à Contribuição Patronal)
Valor Total:	Valor atualizado do adiantamento realizado pela União (somado à Contribuição Patronal)
<u>Gerar o documento em PDF</u>	